



**EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018
Processo Administrativo nº. 18.0.000018579-1**

Chamamento Público para credenciamento de organizações da sociedade civil para execução das atividades de atenção à saúde a fim de realizar o gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde no Hospital Restinga e Extremo -Sul.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Porto Alegre, doravante denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada SMS, torna pública e dá ciência que fará credenciamento de OSCs - organizações da sociedade civil interessadas (doravante denominadas ORGANIZAÇÃO(ões) PARTICIPANTE(s)) para formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO objetivando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO-SUL, localizado na Estrada João Antonio Da Silveira, 3.700, Restinga, nesta Capital, que, conforme necessidade do gestor, serão firmados em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080/90, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 19.775/2017, Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Os serviços de saúde contemplados pelo Hospital da Restinga e



Extremo-Sul serão: Serviços Ambulatoriais Especializados (Infectologia, Cirurgia Geral, Medicina Interna, Urologia e Traumato-ortopedia); Cirurgias de pequeno e médio porte; Internações (clínicas e de UTI, de adultos e pediátricas); exames de imagem e laboratoriais e Emergência. A descrição detalhada dos serviços de saúde a serem contemplados para o TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como as metas para cada um dos procedimentos estão contempladas no **Anexo X** – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

1.3. Diretrizes de funcionamento dos serviços:

1.3.1. Ambulatório: O serviço de atendimento ambulatorial deverá funcionar, no mínimo, em horário comercial (8 horas por dia, de segunda à sexta-feira), exceto o serviço de traumatologia. O serviço de atendimento ambulatorial deverá prestar atendimento para pacientes eletivos e regulados pelas Centrais de Regulação Ambulatoriais.

1.3.1.1. Ambulatórios de Medicina Interna, Cirurgia Geral e Urologia atenderão pacientes de média complexidade, de acordo com o perfil do Hospital. Identificados pacientes em situação de inconformidade com o perfil assistencial serão encaminhados para avaliação das Centrais de Regulação Ambulatorial através de sistema de informação.

1.3.1.2. Ambulatório de Infectologia acompanhará pacientes com doenças infectocontagiosas, incluindo tuberculose e HIV, referenciados pelas Centrais de Regulação Ambulatoriais. A dispensação de medicamentos será realizada na Farmácia Distrital de referência.

1.3.1.3. Ambulatório de Traumatologia: O serviço de traumatologia deverá funcionar 12 horas por dia, a partir das 8 horas, de segunda-feira a sábado. Este serviço deverá oferecer atendimento de média complexidade para demanda espontânea e consultas reguladas, exceto pacientes oriundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). A complexidade do atendimento dos pacientes traumato/ortopédicos deve abranger desde o tratamento conservador até a indicação de necessidade cirúrgica. Pacientes com necessidade cirúrgica serão encaminhados para as Centrais de Regulação Ambulatoriais. Os pacientes atendidos por demanda espontânea terão seus retornos agendados. Esses atendimentos não influenciarão na agenda de primeiras consultas ambulatoriais eletivas.

- 1.3.2. Emergência: O serviço de emergência deve atender pacientes de demanda espontânea e regulada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), devendo atender 24h por dia, 7 dias por semana sem restrição da porta de entrada. O dimensionamento de Recursos Humanos para a demanda deve seguir as metas de produção definidas neste edital e obedecer ao comportamento da chegada dos pacientes.
- 1.3.3. Unidades de internação: As unidades de internação deverão oferecer fluxo de entrada tanto para a emergência quanto para a central de leitos e internação eletiva (ambulatório) da SMS. O Núcleo Interno de Regulação deverá seguir protocolos estabelecidos com a chancela da SMS para a entrada de pacientes da Central de Regulação de Internação Hospitalar da SMS, bem como a articulação de rede para recepção de pacientes de outros estabelecimentos de saúde.
- 1.3.4. Unidade de Tratamento Intensivo (UTI): A Unidade de Tratamento Intensivo deve receber pacientes oriundos da emergência, unidades de internação e outros pontos de atenção da rede de saúde. Os critérios para entrada e saída desta unidade devem seguir as melhores práticas assistenciais e articulados com a Central de Regulação de Internação Hospitalar da SMS sob comando do Núcleo Interno de Regulação.
- 1.3.5. Bloco Cirúrgico: O funcionamento do bloco cirúrgico deverá



disponibilizar todas as salas ficando uma delas desatinada prioritariamente ao atendimento de urgências e emergências. Possuirá profissional cirurgião plantonista e atenderá demandas internas, provenientes da Emergência, do Ambulatório e da Internação.

1.3.6. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT: O parque tecnológico instalado e projetado para o funcionamento pleno do hospital prevê oferta de exames para assistência dos pacientes internados e para oferta à rede de atenção à Saúde. As metas de produção apresentadas no **Anexo X** – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial - foram definidas com base na capacidade instalada dos equipamentos. A oferta excedente à necessidade interna deverá ser oferecida às Centrais de Regulação Ambulatoriais para encaminhamento de pacientes eletivos. As OSCs interessadas devem ofertar todos os tipos de diagnósticos de laboratórios clínicos discriminados na Tabela SUS (Sub-grupo 02.02).

1.3.7. Demais Serviços de Apoio: as atividades-meio deverão dar condições para o pleno atendimento das atividades-fim estabelecidas nas metas quantitativas e qualitativas. As metas qualitativas, medidas através de indicadores de qualidade, também estão descritas no **Anexo X** – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

2. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A vigência do objeto deste chamamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. DO CRONOGRAMA

Data	Hora	Local	Etapa
12/04/2018	A partir das 14h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Publicação do edital de chamada pública.
Até 19/04/2018		Av. João Pessoa, n.º 325, 1º andar, Núcleo de Relacionamento com Prestador Hospitalar	Prazo para interposição de recursos ao Edital.
23/04/2018	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação resultado dos recursos.
De 02/05/2018 a 11/05/2018	Das 10h às 12 h e das 14 h às 16 h	Estrada Joao Antonio Da Silveira, 3.700, Restinga, Porto Alegre/RS.	Visita guiada no Hospital Restinga Extremo-Sul aos interessados.
21/05/2018	Das 9h às 12 h e das 14h às 18h	Av. João Pessoa, n.º 325, 1º andar, Núcleo de Relacionamento com Prestador Hospitalar	Entrega do envelope com as propostas e a documentação necessária.
22/05/2018	9h	Auditório da Secretaria Municipal de Saúde	Sessão de abertura dos envelopes.
29/05/2018	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação das propostas habilitadas.
Até 05/06/2018	Das 9h às 12h	Av. João Pessoa, n.º 325, 1º andar, Núcleo de Relacionamento com Prestador Hospitalar	Prazo para interposição de recurso.
07/06/2018	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação do resultado dos recursos e ranqueamento das propostas habilitadas



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste procedimento as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; tais entidades devem preencher igualmente as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.
- 4.2. Em conformidade com o art 35-A da Lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:
- a. Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
 - b. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- 4.2.1. A documentação das organizações presentes na rede será igualmente avaliada no que couber.
- 4.3. As organizações interessadas deverão executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.
- 4.3.1. Na hipótese de a organização selecionada não ter sua sede no Estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina do Rio Grande do Sul até a assinatura do instrumento contratual.
- 4.3.2. Caso a organização selecionada do certame ainda não possua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



filial no município da Unidade a ser administrada, a referida ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do instrumento contratual, para realizar a instalação de uma filial nesta municipalidade.

- 4.4. Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento na presente Chamada Pública deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal.
- 4.5. Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis.
- 4.6. Conforme o art.39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria aquela OSC que:
 - a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional
 - b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - c. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - e. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.
- f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III dos Art. 12 da Lei nº 8.429/1992
- 4.7. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação numerados seqüencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o



nome e CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018, da seguinte forma:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018/SMS/POA

- GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO -SUL.

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE

- 4.8. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 4.9. Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida, conforme dispõe o art. 654, § 2º do Código Civil, nos termos do **Anexo I**, a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.
- 4.10. Os documentos necessários à participação na seleção deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.
- 4.11. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou



expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

- 4.12. As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão, caso estejam com prazo de validade vencido a Comissão poderá imprimir uma via atualizada.
- 4.13. Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital caso não haja nenhuma organização habilitada após o prazo que consta no item 3.
- 4.14. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.
- 4.15. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitido somente a presença de 2 (dois) representantes / procuradores de cada ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O envelope deverá conter a documentação para a participação na seleção, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:
 - a. Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste, conforme disposto no art 33 da Lei 13.019/2014:
 - i. dentro de seus objetivos deverá constar a execução das atividades indicadas no presente Edital, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - ii. o Estatuto da organização deverá contemplar que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- b. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c. Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela RFB, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria.
- d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85). (Anexo II);
- f. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;
- i. Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 11.925/2015 (Anexo III);
- j. Declaração específica (Anexo IV), assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado do nome e qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com



o poder público;

- k. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos - Anexo V;
- l. Certidão negativa de falência e/ou pedido de recuperação judicial, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica;
- m. Alvará de Funcionamento, de Localização expedido pelo município da sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;
- n. Nome do Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional respectivo;
- o. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);
- p. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
 - ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
 - iii. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, de acordo com as Ordens de Serviço nºs 07/99, 04/00 e 13/2014 (**Anexo VII**), através do Balanço Patrimonial do Último Exercício, estando as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte - EPP dispensadas da apresentação, entretanto, devem provar essa condição com o registro de enquadramento como microempresa na Junta Comercial;

- q. Declaração (modelo no Anexo VI) firmada pelos sócios e/ou diretores da organização que, expressamente:
 - i. conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o presente edital, e que estão de acordo com o Programa de Repasse disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - ii. têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- r. Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CREMERS;
- s. PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO, PREVISÃO DAS DESPESAS e PROPOSTA DE TRABALHO DE TRANSIÇÃO preenchidas de acordo com modelos contidos nos Anexos VIII, XI e **XII**.
- t. Comprovante de recolhimento de garantia - a garantia mínima ofertada deverá ser equivalente a 0,1% do valor anual proposto da contratação e será realizada através de caução.
 - i. Para a efetuação da garantia na modalidade de caução deverá ser realizado um depósito bancário na conta corrente



006.00624081-3, agência 2822 do Banco 104 – Caixa Econômica Federal, cujo titular é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre, CNPJ 11.358.235/0001-76.

- ii. O depósito bancário identificado deverá ser realizado, impreterivelmente, até a data de 21/05/2018.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. A Comissão analisará a documentação contida no item 5 .
- 6.2. É facultada à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, se assim julgar necessário.
- 6.3. É vedada a alteração das Propostas.
- 6.4. Somente as organizações que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 5 terão suas propostas classificadas, conforme critérios do item 7.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Os critérios para o julgamento da proposta de trabalho serão divididos em dois grandes temas: AVALIAÇÃO FINANCEIRA (ponderação de 30%) e AVALIAÇÃO TÉCNICA (ponderação de 70%), sendo a classificação das organizações efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações supracitadas, ajustadas pela ponderação. A fórmula abaixo explicita como chegaremos ao ranqueamento das propostas:

$$\text{Pontuação da Organização} = \text{Avaliação Financeira} \times 30\% + \text{Avaliação Técnica} \times 70\%$$

- 7.2. Para a AVALIAÇÃO FINANCEIRA será realizada através de dois itens. PREVISÃO DAS DESPESAS (Pontuação Financeira) e PROPOSTA DE PLANO DE TRANSIÇÃO (Pontuação da Proposta do Plano de Transição).

7.2.1. As PROPOSTAS FINANCEIRAS valerão 90% da AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FINANCEIRA e serão pontuadas pela seguinte fórmula (sendo observado o valor máximo de 100 pontos e o valor mínimo de 49 pontos):

$$\text{Pontuação Financeira} = 149 - (\text{Oferta ORGANIZAÇÃO PART.} / \text{Valor Limite})^2 \times 100$$

7.2.2. A título explicativo, a oferta mínima racional da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE não será inferior a 70% do valor limite e tal oferta receberá 100 pontos. A oferta no valor limite receberá 49 pontos. Ofertas superiores a 100% do valor limite desclassificarão a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE. Por conseguinte, serão consideradas ofertas válidas quaisquer valores entre 70% e 100% do valor limite. Considerando que o valor limite é de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), serão ofertas válidas a partir de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais).

7.2.3. A oferta da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será baseada conforme o solicitado no Objeto pactuado.

7.2.4. As PROPOSTAS DE PLANO DE TRANSIÇÃO valerão 10% da AVALIAÇÃO FINANCEIRA.

7.2.5. O PLANO DE TRANSIÇÃO será avaliado pela seguinte fórmula:

$$PT^2 = \frac{(PP / PM) \times 10.000}{(VP / VL)}$$

Onde:

PT = Pontuação da Proposta do Plano de Transição

PP = Pontuação média mensal da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE conforme a pontuação gerada pelo número de procedimentos apresentados no Plano de Transição

PM = Pontuação da meta estabelecida no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial (200.000.000 de pontos)

VP = Valor médio proposto durante o período de transição

VL = Valor Limite da oferta (R\$ 3.700.000,00)

A fórmula pode ser simplificada ao inserir os valores de PM e VL que são fixos:



$$PT^2 = 185 \times (PP / VP)$$

- 7.2.6. Novamente de forma a clarificar entendimento, a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE deverá apresentar um plano de transição, com o número de procedimentos ofertados, mês a mês (de julho a dezembro de 2018). Baseado nestes dados, é possível calcular a pontuação total da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE mês a mês (a lógica da ponderação encontra-se no item 12 e no **Anexo X** – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial). Efetua-se a média da pontuação proposta nos 6 meses, divide-se pela meta de pontos descrita no item 12 e no **Anexo X** e multiplica-se o resultado por 10.000. Forma-se com isso o numerador da fórmula descrita no item 7.2.5. Da mesma forma, a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE deverá apresentar quanto pretende receber em cada um desses meses de transição e efetuar a média desses meses e dividir pelo Valor Limite que a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE pode ofertar (R\$ 3.700.000,00). Chega-se ao denominador da fórmula. Efetua-se a divisão e extrai-se a raiz quadrada do resultado.
- 7.2.7. A intenção desta fórmula é gerar aderência entre o que se pretende produzir na transição *versus* a meta almejada para o HRES operando em plena capacidade operacional e o que a OSC participante pretende receber *versus* o valor limite orçamentário para o HRES. Além disso, o Plano de Transição proposto deverá ser efetivamente executado pela OSC SELECIONADA, garantindo fidedignidade a ele.
- 7.2.8. O valor de PT não poderá ser maior do que 100.
- 7.2.9. As OSCs que obtiverem pontuação na AVALIAÇÃO FINANCEIRA inferior a 50 pontos não serão habilitadas.
- 7.3. A AVALIAÇÃO TÉCNICA é dividida em quatro áreas de pontuação, que totalizam 100 pontos, conforme abaixo:
- EXPERIÊNCIA (70 pontos);



- b. QUALIDADE ASSISTENCIAL (12 pontos)
- c. FLUXOS ASSISTENCIAIS (12 pontos)
- d. ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO (6 pontos).

7.3.1. EXPERIÊNCIA - CORRESPONDE A 70 PONTOS

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	1 a 2 anos	3 a 4 anos	5 a 6 anos	6 a 8 anos	acima de 8
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em unidade de grande porte, com mais de 100 leitos de internação.	20	5	10	15	20	25
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Urgência/Emergência.	6	1	2	3	4	5
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de UTI.	6	1	2	3	4	5
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Urologia.	6	1	2	3	4	5
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Traumatologia.	6	1	2	3	4	5
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Cirurgia Geral.	6	1	2	3	4	5
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde que possuam programa de Residência Médica.	5	1	2	3	4	5
TIPOS DE ACREDITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	ONA Acreditado	ONA Acreditado Pleno	ONA Acreditado com Excelência	Accreditation Canada	Joint Commission
Comprovação, pela entidade, de acreditação.	15	2	4	6	10	15

7.3.2. QUALIDADE ASSISTENCIAL - CORRESPONDE A 12 PONTOS -

Este item refere-se ao cumprimento de 6 metas internacionais de segurança do paciente. A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE deve comprovar, através de documentação compatível, que efetua os procedimentos/ processos abaixo elencados em seus serviços:

QUALIDADE ASSISTENCIAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Comprovação, pela entidade, de cumprimento das metas internacionais de segurança do paciente: 1) Identificar o paciente corretamente 2) Melhorar a comunicação efetiva 3) Melhorar a segurança dos medicamentos de alta-vigilância 4) Assegurar cirurgias com local de intervenção correto, procedimento correto e paciente correto 5) Reduzir o risco de infecções associadas aos cuidados de saúde 6) Reduzir o risco de lesões ao paciente, decorrente de quedas	12	0	3	6	9	12

7.3.3. DESCRIÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS PROPOSTOS –

CORRESPONDE A 12 PONTOS - Neste item a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE deve apresentar os manuais/procedimentos dos 4 fluxos assistenciais conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS PROPOSTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Rotina de alta programada e transição do cuidado	3	0	0,75	1,5	2,25	3
Funcionamento de Rounds interdisciplinares	3	0	0,75	1,5	2,25	3
Escala de Equipe horizontal na internação e serviço de emergência	3	0	0,75	1,5	2,25	3
Funcionamento do Núcleo Interno de Regulação	3	0	0,75	1,5	2,25	3

7.3.4. Atendimento/Acolhimento - Está relacionada com a percepção que o usuário e familiares obtêm de sua passagem pela Unidade. A



ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE irá estruturar a informação aos usuários e familiares acerca do processo de atenção, desde horários de atendimento, controle de risco, implantação de ouvidoria, conforme tabela abaixo.

ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Proposta de implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Manual com indicação da formas de recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares conforme Classificação de Risco.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Proposta para implantação de orientações quanto às formas de acomodação e conduta para os acompanhantes.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Proposta de realização periódica de pesquisa de satisfação do usuário com definição do uso das informações.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Proposta para implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria.	1	0	0,25	0,5	0,75	1

7.3.5. As OSCs que obtiverem pontuação na AVALIAÇÃO TÉCNICA inferior a 50 pontos não serão habilitadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Comissão de Seleção cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, de acordo com item 3 - Cronograma:

- a. do Edital;
- b. do resultado das organizações de sociedade civil selecionada;

8.1.1. A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, e no sítio oficial do MUNICÍPIO na mesma data; adicionalmente, poderá ser feita por comunicação direta às OSCs interessadas.

8.1.2. Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.1.3. Interposto o recurso quanto ao resultado da seleção, serão comunicadas as demais ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.4. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá



reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

- 8.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
- a. serem digitados e devidamente fundamentados;
 - b. serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

9. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. Durante a vigência do cadastramento, que é de até 60 (sessenta) meses, a OSC SELECIONADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A OSC SELECIONADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe a OSC SELECIONADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a ela atreladas.

10. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. A efetiva celebração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.
- 10.2. No ato da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) e habilitação junto ao



Ministério da Saúde.

- 10.3. São de inteira responsabilidade da OSC SELECIONADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.
- 10.4. As entidades avaliadas e classificadas terão mera expectativa de direito.
- 10.5. A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção, pela administração pública, das providências estabelecidas no Art 35 da Lei 13.019/2014.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

- 11.1. A despesa decorrente do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da dotação orçamentária 1800.1804.3390 (ou 3350).4037.4590 (Vínculo Federal - Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade, 1800.1804. 3390 (ou 3350).4037.4230 (Vínculo Estadual – Hospitais Públicos e 1800.1801.3390 (ou 3350).4037.40 (Vínculo Municipal – Ações e Serviços Públicos de Saúde) ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.
- 11.2. Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.
- 11.3. A continuação da execução das atividades, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.
- 11.4. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.
- 11.5. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do TERMO DE



COLABORAÇÃO a ser firmado deverão ser executadas através da conta específica, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa.

12. DO MÉTODO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 12.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente à OSC SELECIONADA a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior, conforme a seguinte métrica de avaliação:
- 12.2. A ponderação do valor mensal recebido pela OSC SELECIONADA será de:
- 80% (P_{quanti}) relativo aos procedimentos e atividades executadas (análise quantitativa)
 - 20% (P_{quali}) referente às metas de qualidade (análise qualitativa).
- 12.3. Para fins de percepção das metas quantitativas, o valor mensal ofertado pela OSC SELECIONADA terá a seguinte ponderação ($P_{\text{área}}$):
- Ambulatório – 17.000.000 pontos ou 8,5% do total
 - Exames Diagnósticos – 39.000.000 pontos ou 19,5% do total
 - Internação – 75.000.000 pontos ou 37,5% do total
 - Bloco Cirúrgico (Eletivas) – 31.000.000 pontos ou 15,5% do total
 - Emergência – 38.000.000 pontos ou 19% do total
- 12.4. Cada um dos procedimentos apresentados no **Anexo X** – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá sua pontuação específica e será avaliado pela quantidade por sua quantidade efetuada. Via de regra, cada um dos procedimentos terá:
- Quantidade MÍNIMA obrigatória – é a quantidade que a OSC



SELECIONADA precisa fazer de um procedimento para que a pontuação do procedimento passe a contar como produção. Pode se referir também à produção mínima por área necessária para ensejar a produção da referida área.

- b. META de produção – é a quantidade por procedimento ideal solicitada pelo MUNICÍPIO, baseada na capacidade produtiva do hospital.
- c. Quantidade MÁXIMA permitida – É o limite de execução de um determinado procedimento a ser considerado na produção.
- d. Peso do procedimento – é o multiplicador que efetuará a ponderação de cada procedimento de forma que se possa alcançar cada uma das metas das áreas apresentadas no item 12.3.
- e. Quantidade mínima ofertada para as Centrais de Regulação Ambulatoriais – é o maior valor entre o valor estipulado no **Anexo X** – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e a diferença entre a demanda interna realizada e a meta

12.5. A OSC SELECIONADA deverá, prioritariamente, alcançar cada uma das metas estabelecidas no **Anexo X** – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial. Ao efetuá-la, a OSC SELECIONADA alcançará os totais de pontos por área e, por conseguinte, atingirá a meta quantitativa total de 200.000.000 (duzentos milhões) de pontos.

12.6. Se a OSC SELECIONADA não conseguir alcançar a meta em um determinado procedimento, ele poderá compensar com a produção a maior dentro da mesma área, ressalvado o limite máximo de produção por procedimento estipulado.

12.7. Se a OSC SELECIONADA não conseguir alcançar o MÍNIMO em um determinado procedimento, nenhum quantitativo do referido procedimento em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado para o cálculo da meta da área em que ele se situa.

12.8. Se a OSC SELECIONADA não conseguir alcançar a meta em uma determinada área, ele poderá igualmente compensar com a produção



em outra área, ressalvado o limite máximo de produção, por área, estipulado.

- 12.9. Se a OSC SELECIONADA não conseguir alcançar o MÍNIMO em uma determinada área, nenhum quantitativo da referida área em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado e a OSC SELECIONADA não receberá qualquer quantia referente à referida área.
- 12.10. Se a OSC SELECIONADA ultrapassar 6 dias de restrição na emergência no mês não receberá a pontuação correspondente à Emergência.
 - 12.10.1. Entende-se como dia de restrição da emergência qualquer período de tempo no dia em que ela permanecer nesta condição.
- 12.11. Considerando as restrições apresentadas nos itens 12.3 a 12.9, para receber os 80% orçamento mensal - referentes à análise quantitativa, a OSC SELECIONADA deverá atingir ao menos 95% dos 200.000.000 (duzentos milhões de pontos), ou seja, ao atingir 190.000.000 (cento e noventa milhões de pontos) a OSC SELECIONADA fará jus aos 80% do orçamento mensal. Não atingindo as metas de produção, em uma ou mais áreas, incidirão descontos de forma proporcional aos pontos alcançados.
- 12.12. A análise por áreas pode proporcionar que determinada área esteja em uma faixa de atingimento e outra área esteja em faixa distinta. Assim, a pontuação será efetuada de forma independente.
- 12.13. As ponderações por procedimento e por área poderão ser re-avaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.
- 12.14. Já a análise qualitativa incide globalmente sobre todas as áreas. Portanto, para receber os 20% do orçamento mensal – referentes à análise qualitativa, a OSC SELECIONADA deverá perfazer a meta em cada um dos 25 indicadores de qualidade, sendo que cada um deles possui uma tolerância de 10%, exceto os indicadores binários. Tais indicadores estão contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Anexo deste Edital. Dessa forma, cada indicador é responsável por



0,80% do orçamento mensal.

12.15. As explicações apresentadas nos itens 12.2 a 12.14 podem ser sintetizadas pela fórmula:

Valor devido = Valor da proposta X {(80% X Pontuação Obtida/Meta de Pontuação) + (0,8% X Indicadores atendidos)}

12.15.1. Reafirma-se que se a razão Pontuação Obtida/Meta de pontuação for maior ou igual a 95%, considera-se que o valor de tal razão é igual a 1.

12.16. Em razão do início das atividades, bem como da ampliação do espectro e quantidade das atividades executadas (a abertura de novos ambulatorios e bloco cirúrgico), nos primeiros 6 meses o pagamento seguirá o Plano de Transição, parte integrante do Plano de Trabalho, proposto pela OSC SELECIONADA.

12.16.1. A OSC SELECIONADA apresentará uma previsão de produção durante os 6 meses de transição, através do ANEXO XII - Proposta de Plano de Transição. Para esses 6 meses, esta será a métrica de avaliação de acompanhamento do serviço:

12.16.1.1. Se a produção for inferior à estipulada pela OSC SELECIONADA, o pagamento será diretamente proporcional à efetiva produção proporcional às metas do PLANO DE TRANSIÇÃO.

12.16.1.2. Se a produção for superar o previsto no PLANO DE TRANSIÇÃO, o pagamento será proporcional, até o limite da contraprestação máxima (o valor limite que a OSC interessada pode ofertar).

12.17. Serão realizadas avaliações quadrimestrais do TERMO DE COLABORAÇÃO, através da Comissão de Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, que avaliará o valor devido referente ao quadrimestre anterior de acordo com as metas quantitativas e qualitativas atingidas, apontando o desconto do valor adiantado, que será parcelado no quadrimestre seguinte.

12.18. Mediante disponibilidade financeira, o valor do TERMO DE



COLABORAÇÃO será corrigido pelo IPCA.

12.19. Os repasses serão efetuados até o dia 15 do mês concomitante ao da operação.

13.DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 13.1. As obrigações dos PARTICÍPES (OSC SELECIONADA E MUNICÍPIO), bem como dos instrumentos de controle relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO – Documento Descritivo Assistencial assinado entre as partes nos **Anexos IX e X**.
- 13.2. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA obriga-se a executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 01/2018, devendo:
- i. Manter a disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - ii. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
 - iii. Executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste;
 - iv. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 - v. Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
 - vi. Assegurar a execução, em perfeitas condições, das atividades ora propostas;
 - vii. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível à execução das atividades ora contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;



- viii. Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
- ix. Manter afixado em lugar visível placa informando que a OSC SELECIONADA atende pelo SUS;
- x. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- xi. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- xii. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;
- xiii. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- xiv. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;
- xv. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas



condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

- xvi. Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao MUNICÍPIO e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação;
- xvii. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS, inclusive os sistemas de informação de regulação da SMS;
- xviii. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere às atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;
- xix. Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO ;
- xx. Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO;
- xxi. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- xxii. Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- xxiii. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da OSC SELECIONADA, nos termos da legislação vigente;



- xxiv. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução das atividades, nos estritos termos do art.14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- xxv. Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- xxvi. A OSC SELECIONADA deverá fazer comunicação imediata à SMS de qualquer mudança de responsável técnico.
- xxvii. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo respectivo conselho profissional.
- xxviii. A organização selecionada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.
- xxix. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração.
- xxx. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela OSC SELECIONADA, sem necessidade de novo agendamento pela regulação e sem custos ao MUNICÍPIO.
- xxxi. A OSC SELECIONADA deverá emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.
- xxxii. Os exames de Tomografia deverão, obrigatoriamente, ser ofertados em até 20% com sedação, podendo o percentual ser menor conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.3. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS obriga-se a:
- a. Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC SELECIONADA, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial (**Anexo X**) deste termo, em até 5 dias após o repasse ao fundo;
 - b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;



- c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d. Analisar a produção da OSC SELECIONADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e. Prestar esclarecimentos e informações à OSC SELECIONADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

14. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A OSC SELECIONADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial (**Anexo X**) cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação pelo Núcleo de Relacionamento com o Prestador Hospitalar.
- 14.2. O relatório quadrimestral de avaliação irá subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO – CMAT, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- 14.3. A composição desta CMAT será constituída por representantes da OSC SELECIONADA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.
- 14.4. Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e



fiscalização.

- 14.5. A critério da SMS poderá ser constituído conselho consultivo com participação da SMS e usuários visando dar transparência às decisões gerenciais da direção do HOSPITAL.
- 14.6. A atribuição deste conselho consultivo será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial (**Anexo X**) e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- 14.7. A CMAT será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SMS um representante.
- 14.8. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à CMAT todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, incluindo os relatórios de prestação de contas constantes no ANEXO XIV – RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- 14.9. A OSC SELECIONADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- 14.10. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- 14.11. É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014;
- 14.12. Através da CMAT, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas,



conforme prevê o § 2º do Art. 58 da Lei 13.019/2014.

- 14.13. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir, no mínimo (Art. 11 da Lei 13.019/2014):
- a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c. Descrição do objeto da parceria;
 - d. Valor total da parceria;
 - e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas deverá seguir os modelos do ANEXO XIV do presente e é obrigatória em até 30 dias após o término de cada quadrimestre.
- 15.1.1. Deverão acompanhar os relatórios do ANEXO XIV os respectivos documentos comprobatórios elencados no artigo 49 do Decreto Municipal 19.775/2017, em meio eletrônico, bem como documentos fiscais e trabalhistas.
 - 15.1.2. Os relatórios de prestação de contas apresentados quadrimestralmente deverão ser apresentados por competência mensal.



- 15.1.3. Os documentos relativos aos Fundos previstos deverão ser apresentados em relatórios de forma individualizada, acompanhando os demais documentos da prestação de contas.
- 15.2. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho.
- 15.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 15.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 15.5. A prestação de contas será avaliada pelo setor competente da SMS, que verificará cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo município.
- 15.6. O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.
- 15.7. A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditivamente do termo visando redução do repasse mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO ou ampliação dos serviços ofertados.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.
- 16.2. Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE



COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 17.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
 - a. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
 - b. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
 - c. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA



SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial;

- d. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas quadrimestrais;
 - e. Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Porto Alegre.
 - f. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a outras OSCs sem atender o preconizado no Art. 35-A da Lei 13.019/2014;
 - g. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC SELECIONADA;
 - h. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;
 - i. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
 - j. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
 - k. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - l. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
 - m. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade da OSC SELECIONADA;
- 17.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pela OSC SELECIONADA quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à OSC SELECIONADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 17.3. No caso de rescisão sem que haja culpa da OSC SELECIONADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:
- a. ANEXO I - Modelo Padrão de Procuração
 - b. ANEXO II - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções
 - c. ANEXO III - Declaração negativa de doação eleitoral
 - d. ANEXO IV - Declaração de Não Impedimento
 - e. ANEXO V - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
 - f. ANEXO VI - Declaração de Ciência dos Termos do Edital
 - g. ANEXO VII – Ordens de Serviço 007/1999 e 004/2000 para Comprovação de Capacidade Financeira
 - h. ANEXO VIII - Proposta Técnica de Trabalho
 - i. ANEXO IX - Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO
 - j. ANEXO X – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial
 - k. ANEXO XI – Modelo da Previsão das Despesas
 - l. ANEXO XII – Modelo de Proposta de Trabalho de Transição
 - m. ANEXO XIII – Planta do Ambulatório
 - n. ANEXO XIV – Relatórios de Prestação de Contas.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Há necessidade de adequação estrutural e aquisição de equipamentos a serem realizadas pela entidade selecionada, de acordo com o ANEXO XIII – Planta do Ambulatório, obedecendo a identificação visual do Hospital, a fim de possibilitar estrutura necessária para as atividades previstas no Anexo X - Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial.
- 19.2. No imóvel há áreas que serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para as seguintes finalidades: Clínica da Família, Serviço de Teleoftalmologia, Farmácia Distrital da Restinga, Gerência Distrital da Restinga e Extremo-Sul, salas de aula, salas de reuniões, entre outros que poderão ocupar a área prevista inicialmente como escola técnica.
 - 19.2.1. Caberá à OSC SELECIONADA somente o dispêndio das despesas de água, luz e resíduos sólidos da integralidade do imóvel, sendo o restante das despesas decorrentes desta utilização (recursos humanos e insumos), custeadas pelo MUNICÍPIO.
- 19.3. A OSC SELECIONADA será responsável pelo funcionamento dos equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e predial.
- 19.4. A OSC SELECIONADA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 19.5. A OSC SELECIONADA será responsável por reservar ao menos 5% do valor repassado em conta associada que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição de equipamentos e manutenção predial.
 - 19.5.1. O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao



MUNICÍPIO ao final da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

- 19.6. A reposição dos equipamentos acima de R\$ 30.000,00 deverá ser analisada pelo Conselho Consultivo, em caso de existência do mesmo.
- 19.7. A OSC SELECIONADA será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- 19.8. A OSC SELECIONADA poderá utilizar os serviços de telemedicina para a execução dos serviços hospitalares e ambulatoriais.
- 19.9. Para a plena utilização do Laboratório, visando atenção integral à rede de atenção à saúde, é necessária a disponibilização dos seguintes equipamentos que o hospital não possui, portanto, de responsabilidade da OSC SELECIONADA:
 - a. Equipamento de imunologia automatizado;
 - b. Equipamento hematológico automatizado;
 - c. Equipamento para exame físico-químico de urina automatizado; e
 - d. Equipamento para análise bioquímica automatizado.
- 19.10. A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO já estabelecidas.
- 19.11. Convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA não poderá se furtar de executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo pactuado com este gestor, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas legislações aplicáveis;
- 19.12. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;
- 19.13. As organizações selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Centrais de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- 19.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;
- 19.15. O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.16. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 19.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.
- 19.18. O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.

ERNO HARZHEIM,
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____
outorga o(a) sr(a) _____, RG nº
_____, CPF nº _____, conferindo-lhe todos os
poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao
Chamamento Público nº XX/2018, assim como os poderes específicos para
rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e
assinar atas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal da OSC
(Firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE DE CARGO, FUNÇÃO OU
EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, sócio/administrador/proprietário da organização _____ declaro, para os devidos fins que, não exerço cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como não sou servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da organização supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da OSC.

Carimbo da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ _____, situada na _____, não realizou doação em dinheiro ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato cargo eletivo, contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da OSC

Carimbo da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de Serviços Hospitalares, Edital 01/2018 que a Organização da Sociedade Civil _____ não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39 da Lei 13.019/2014, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da OSC.

Carimbo da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

_____, inscrição no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da OSC.

Carimbo da OSC

*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento _____
_____ (nome da organização), CNPJ nº _____,
com sede na _____
através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2018, cujo objeto é atender a demanda do Município
de Porto Alegre de Serviços Hospitalares, através do Hospital da Restinga e
Extremo Sul , declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços e está de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Portarias do Ministério da Saúde e as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Porto Alegre.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da OSC.

Carimbo da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/1999

Porto Alegre, 19 de julho de 1999.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS
PLUVIAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO,
DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS E
DIRETORES-PRESIDENTES DE SOCIEDADES DE
ECONOMIAS MISTAS, EMPRESA PÚBLICA E
FUNDAÇÃO.

Considerando o disposto no art. 31, inc. I, parágrafo 1º, 5º e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômica-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto à qualificação econômico-financeira para fornecimento de bens a pronta entrega,

D E T E R M I N O:

I – A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômico financeira das empresas, através do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)
- SOLVÊNCIA GERAL (SG)

II – Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

III – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

IV – As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social, que via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação deve ser verificada através dos atos constitutivos societários.

V – Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

VI – As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão para participar em licitações o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

VII – As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

VIII – As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.

IX – As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômica-financeira, estarão aptas exclusivamente para o seu fornecimento de bens para pronta entrega.

X – Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em uma única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de vinte dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório.

XI – Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese de inc. IX.

XII – As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato ou carta-contrato.

XIII – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul Pont,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 007
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC = AC/PC igual a superior ou 1

LG = (AC + RLP)/(PC + ELP) igual ou superior a 1

SG = A REAL/(PC + ELP) igual ou superior 1,5

COMPRAS E SERVIÇOS

LC = AC/PC igual a superior ou 0,8

LG = (AC + RLP)/(PC + ELP) igual ou superior a 0,8

SG = A REAL/(PC + ELP) igual ou superior 1,2

LC = avalia capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2000

Porto Alegre, 19 de Janeiro de 2000.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS
PLUVIAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO,
DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS E
DIRETORES-PRESIDENTES DE SOCIEDADES DE
ECONOMIAS MISTAS, EMPRESA PÚBLICA E
FUNDAÇÃO.

Considerando que os processos licitatório devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a necessidade de melhor adequar o disposto no item IV da Ordem de Serviço nº 007/99 a esse Princípio,

DETERMINO:

O Item IV da Ordem de Serviço nº 007/99 passa a vigorar com a seguinte redação: "IV – As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item III".

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Raul Pont,

Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/14.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETORES-
GERAIS DE AUTARQUIAS, COORDENADORES-
GERAIS DE GABINETES, DIRETOR DE
DEPARTAMENTO, PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO E
DIRETORES-PRESIDENTES DA PROCEMPA,
CARRIS E EPTC.

Considerando os preceitos contidos no artigo 179 da Constituição Federal e no artigo 47 da Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelecem diretriz de tratamento jurídico diferenciado às empresas de pequeno porte e facultam a simplificação de obrigações administrativas para a contratação de tais empresas; considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º, 5º e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto à qualificação econômico-financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega; e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte,

D E T E R M I N O:

I – Fica alterado o item VIII da Ordem de Serviço nº 007/99, de 19 de julho de 1999, conforme segue:

2 “VIII – As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.” (NR).

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati,

Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VIII – RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO

Entidade: _____

CNPJ: _____

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM 70 PONTOS	1 a 2 anos	3 a 4 anos	5 a 6 anos	6 a 8 anos	acima de 8
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em unidade de grande porte, com mais de 100 leitos de internação.	20					
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Urgência/Emergência.	6					
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de UTI.	6					
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Urologia.	6					
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Traumatologia.	6					
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Cirurgia Geral.	6					
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde que possuam programa de Residência Médica.	5					

ACREDITAÇÃO APRESENTADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	ONA Acreditado	ONA Acreditado Pleno	ONA Acreditado com Excelência	Accreditation Canada	Joint Commission
Comprovação, pela entidade, de acreditação.	15					

QUALIDADE ASSISTENCIAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	Apresentada	Não apresentada
Comprovação, pela entidade, de cumprimento das metas internacionais de segurança do paciente: 1) Identificar o paciente corretamente 2) Melhorar a comunicação efetiva 3) Melhorar a segurança dos medicamentos de alta-vigilância 4) Assegurar cirurgias com local de intervenção correto, procedimento correto e paciente correto 5) Reduzir o risco de infecções associadas aos cuidados de saúde 6) Reduzir o risco de lesões ao paciente, decorrente de quedas	12		

DESCRIÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS PROPOSTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	Apresentada	Não apresentada
Rotina de alta programada e transição do cuidado	3		
Funcionamento de Rounds interdisciplinares	3		
Escala de Equipe horizontal na internação e serviço de emergência	3		
Funcionamento do Núcleo Interno de Regulação	3		

ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	Apresentada	Não apresentada
Proposta de implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário.	1		
Manual com indicação da formas de recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares conforme Classificação de Risco.	1		
Instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários.	1		
Proposta para implantação de orientações quanto às formas de acomodação e conduta para os acompanhantes.	1		
Proposta de realização periódica de pesquisa de satisfação do usuário com definição do uso das informações.	1		
Proposta para implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria.	1		

Marcar X nos itens da proposta técnica que foram apresentados em anexo.

Os itens da proposta técnica “Descrição de fluxos assistenciais propostos” e “Atendimento/acolhimento” serão avaliados de acordo com a coerência e qualidade do conteúdo apresentado, sem modelo padrão a ser seguido.



ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROC. ADM: 18.0.000018579-1

LIVRO:

FOLHAS:

REGISTRO:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
PORTO ALEGRE e

_____, para gerenciamento e
execução das atividades e serviços
de saúde do Hospital da Restinga e
Extremo Sul, com vistas a promover,
proteger e recuperar a saúde da
população, no âmbito do Município.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde ERNO HARZHEIM, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº _____, presente neste ato por seu representante legal _____, doravante denominado **COLABORADOR**, de acordo com a Lei 13.019/13, Lei 8.080/90 e Portaria de Consolidação GM 02/2017 do Ministério da Saúde, celebrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a gestão e execução da operação do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, doravante denominado **HRES**, pelo **COLABORADOR**, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e, de acordo com o disposto no edital, anexos ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e que dele fazem parte



integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Em 2018 o hospital conta com cerca de 400 funcionários e 62 leitos em operação. O presente Edital prevê a ampliação da operação conforme a capacidade já instalada e ainda não utilizada. A ampliação prevê aumento de 51 leitos, entre leitos de UTI e leitos gerais.
- II. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos pelo HRES ao **MUNICÍPIO**.
- III. As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 são parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- IV. O **MUNICÍPIO** concede ao **COLABORADOR**, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem o **HRES**, localizado na Estrada João Antonio da Silveira, 3.700, Bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.
- V. Todos os equipamentos, materiais e insumos remanescentes do CONTRATO 55.772, livro 865-D, fl.072, incorporarão o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade dos serviços.
- VI. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo **COLABORADOR** para a operação do **HRES** serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio do **COLABORADOR** e não reverterão ou constituirão direito do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe a restituição quando findo ou extinto o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:
 - a. recursos próprios, não vinculados ao presente Termo;
 - b. cedidos;
 - c. transferidos e/ou;
 - d. emprestados
- VII. Para fins de esclarecimento, as obrigações remanescentes do CONTRATO 55772, livro 865-D, fl.072, cujos fatos geradores ocorreram antes do início da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO NÃO SERÃO SUCEDIDAS** por ele, podendo, todavia, à seu critério e exclusivo risco, o **COLABORADOR** fazer uso de empresas e pessoas que prestam ou prestaram serviços ao **HRES**.



- VIII. O encaminhamento e atendimento do usuário devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;
- IX. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- X. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica do **HRES**;
- XI. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns:

1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
2. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
3. Aprimoramento da atenção à saúde;
4. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos PARTICIPES:

I – DO COLABORADOR:

1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados:

I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

III – Utilizar Sistema de Informação desta **SMS** que venha a ser implantado para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção do **MUNICÍPIO**;

IV - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta **SMS**;



V - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;

VI - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VII - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

VIII - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

IX - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

X - Ofertar todos os tipos de diagnósticos de laboratórios clínicos discriminados na Tabela SUS (Sub-grupo 02.02).

2. Manter estrutura adequada para a execução das atividades de saúde no HRES, no escopo definido nos descritivos anexos.

3. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO:

1. Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde do Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao **COLABORADOR**, conforme Cláusula Sexta;

2. Elaborar o Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;

3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5. Analisar os relatórios elaborados pelo **COLABORADOR**, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



6. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** (“**COMISSÃO**”), descrita na Cláusula Sétima.
7. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.
8. Disponibilizar para o **HRES** o acesso aos componentes de regulação da **SMS**.
9. Analisar semanalmente as contas hospitalares de maneira proporcional ao quantitativo total previsto no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.
10. Repassar mensalmente as verbas previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde.
11. Prestar ao **COLABORADOR** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

5.1. A Proposta Financeira, anexo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2018, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades do HOSPITAL, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.

5.2. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contém:

- I. Todas as ações e atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluindo o Plano de Transição;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. Definição das metas de qualidade;
- V. Os valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, a título de incentivo e financiamento, de acordo com a proposta apresentada pelo **COLABORADOR**.

5.3. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá validade inicial de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do presente **TERMO**



DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** importa em R\$ _____ (_____), conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente TERMO, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Bancária nº _____.

6.1.1 Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação do HOSPITAL e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deverá ser assumido, exclusivamente, pelo **COLABORADOR**.

6.2. Os valores a serem repassados pelo **COLABORADOR** deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da **SMS** e serão transferidos no montante previsto no Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.3. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo **MUNICÍPIO** ao **COLABORADOR**.

6.4 O **COLABORADOR** será responsável por reservar ao menos 5% do valor repassado em conta específica que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição e manutenção de equipamentos e predial.

CLÁUSULA SÉTIMA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação ("**COMISSÃO**") que será constituída por representantes do **COLABORADOR**, do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **SMS**, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

7.1.1. A partir da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias corridos, da lista de representantes de cada instituição, assim distribuídos:

- I. Da **COLABORADOR**: um representante e um suplente;
- II. Do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**: um representante e um suplente;



III. Da **SMS**: um representante e um suplente.

7.1.2. A **COMISSÃO** será instituída por ato formal da **SMS**, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (“**DOPA**”) em até 10 (dez) dias corridos, contados do esgotamento do prazo estipulado no item 7.1.1.

7.1.3. As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à **SMS**, que procederá à publicação da alteração no **DOPA** em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

7.1.4. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à **SMS**, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.

7.2. A atribuição da **COMISSÃO** será a de acompanhar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.3. O **COLABORADOR** fica obrigado a fornecer à **COMISSÃO** os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público 01/2018, e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

7.4. A existência da **COMISSÃO** não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da **SMS** e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

7.5. A Comissão deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

8.1. O **COLABORADOR** se obriga a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, através do e-mail nrph@sms.prefpoa.com.br, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

- I. Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, até o 45º (quadragésimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela **COMISSÃO**;
- II. Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas denominados balancete Financeiro, Conciliação Bancária e Demonstrativo de



Despesas, devendo disponibilizar os documentos contábeis e notas fiscais sempre que solicitados pela COMISSÃO.

- III. Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informações de produção ao Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ao Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ao Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA), Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES

9.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

9.2. Os valores previstos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** sofrer variações de 5 % (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
- II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial;
- IV. Pela não entrega dos relatórios quadrimestrais;
- V. Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do



MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Porto Alegre.

- VI. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- VII. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do **COLABORADOR**;
- VIII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- IX. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
- X. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- XI. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- XII. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- XIII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do **COLABORADOR**;

10.2. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **COLABORADOR**, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 12.1, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, **assegurado ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**

10.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do **COLABORADOR**, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei



13.019/2014.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ERNO HARZHEIM
Secretário Municipal de Saúde

(COLABORADOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO X – PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

1. METAS QUANTITATIVAS

UNIDADE DE APOIO DIAGNÓSTICO	Nº de Procedimentos	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)		Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)		Subtotal mínimo por procedimento	Oferta mínima para as Centrais de Regulação	
				%	absoluto		%	absoluto		%	absoluto
TOMOGRAFIA	441	7.500	3.307.500	65%	287	2.149.875	150%	662	4.961.250	50%	221
ECOGRAFIA	882	8.500	7.497.000	70%	617	5.247.900	150%	1.323	11.245.500	70%	617
MAMOGRAFIA	882	8.500	7.497.000	70%	617	5.247.900	150%	1.323	11.245.500	100%	882
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (sala)	294	7.000	2.058.000	65%	191	1.337.700	150%	441	3.087.000	60%	176
ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (sala)	147	8.600	1.264.200	65%	96	821.730	150%	221	1.896.300	60%	88
ELETROCARDIOGRAMA	882	1.700	1.499.400	50%	441	749.700	150%	1.323	2.249.100	70%	617
RAIO X	1.764	1.700	2.998.800	70%	1.235	2.099.160	150%	2.646	4.498.200	50%	882
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	40.000	322	12.880.000	65%	26.000	8.372.000	150%	60.000	19.320.000	40%	16.000
TOTAL DE PONTOS PARA EXAMES:			39.000.000	70%		27.300.000	130%		50.700.000		

TIPO DE LEITOS	Nº de Saídas Esperadas	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)		Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)		Subtotal mínimo por procedimento
				%	absoluto		%	absoluto	
INTERNAÇÃO ADULTO	290	204.378	59.269.620	50%	145	29.634.810	150%	435	88.904.430
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	51	204.378	10.423.278	50%	26	5.211.639	150%	77	15.634.917
UTI	26	204.378	5.313.828	50%	13	2.656.914	150%	39	7.970.742
TOTAL DE PONTOS PARA INTERNAÇÃO:			75.000.000	60%		45.000.000	140%		105.000.000

BLOCO CIRÚRGICO	Nº de Cirurgias Esperadas	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)		Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)		Subtotal mínimo por procedimento
				%	absoluto		%	absoluto	
	378	82.000	31.000.000	40%	151	12.398.400	150%	567	46.494.000

AMBULATÓRIO	Consultas	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)		Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)		Subtotal mínimo por procedimento	Oferta mínima para as Centrais de Regulação	
				%	absoluto		%	absoluto		%	absoluto
INFECTOLOGIA	538	3.720	2.001.360	30%	161	600.408	150%	807	3.002.040	25%	135
MEDICINA INTERNA	538	3.720	2.001.360	30%	161	600.408	150%	807	3.002.040	25%	135
CIRURGIA GERAL	1.613	3.720	6.000.360	30%	484	1.800.108	150%	2.420	9.000.540	25%	403
UROLOGIA	538	3.720	2.001.360	30%	161	600.408	150%	807	3.002.040	25%	135
TRAUMATOLOGIA	1.120	4.460	4.995.200	30%	336	1.498.560	150%	1.680	7.492.800	20%	224
TOTAL DE PONTOS PARA O AMBULATÓRIO:			17.000.000	50%		8.500.000	130%		22.100.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EMERGÊNCIA	Atendimentos	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Máximo de dias de Atendimento restrito*	Meta de Atendimento
	Sob demanda				6
TOTAL DE PONTOS PARA A EMERGÊNCIA			38.000.000		
* Entende-se como dia de restrição da emergência qualquer período de tempo no dia em que ela permanecer nesta condição					

TOTAL GERAL DE PONTOS (META GLOBAL)	200.000.000
O atingimento de 95% da meta global implica no repasse integral dos 80% do orçamento mensal - referentes à análise quantitativa.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. METAS QUALITATIVAS

Assistência	Meta (Valor mensal)	Unidade	Sentido Indicador
1. Tempo Médio (em dias) de Permanência em Leitos Adulto	8	# pacientes-dia <u>Leitos Clínicos</u> # saídas hospitalares	↓
2. Tempo Médio (em dias) de Permanência em Leitos Pediátricos	5	# pacientes-dia <u>Leitos Cirúrgicos</u> # saídas hospitalares	↓
3. Tempo Médio (em dias) de Permanência em Leitos de UTI	10	# pacientes-dia <u>UTI Adulto</u> # saídas internas + #saídas hospitalares da UTI adulto	↓
4. Taxa de densidade de incidência de infec de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (infecções primárias)	0,39%	# casos novos <u>de IPCSL</u> # CVCS-dia	↓
5. Taxa de Ocupação Geral dos Leitos	85%	# pacientes-dia # leitos-dia	↑
6. Taxa de Ocupação de Leitos de UTI	85%	# pacientes-dia <u>UTI</u> # leitos-dia UTI	↑
7. Taxa de Mortalidade Institucional (anexar escore de gravidade utilizado na instituição)	5%	# óbitos após 24h da <u>admissão no hospital</u> # saídas hospitalares	↓
8. Satisfação do Usuário (taxa de satisfação do paciente internado - conceitos ótimos e muito bom)	85%	# conceitos ótimo e bom # pacientes internados entrevistados	↑
9. Tempo Médio de Permanência nos leitos da urgência/emergência	48	# pacientes-hora <u>em leitos de urg./emerg.</u> # saídas da urg./emerg.	↓
10. Taxa de Ocupação leitos cirúrgico	85%	# pacientes-dia <u>leito cirúrgico</u> # leitos-dia de cirurgia	↑
11. Taxa de Cancelamento de Cirurgias por Causas Hospitalares	18%	# cirurgias canceladas <u>por causas hospitalares</u> # cirurgias marcadas	↓
12. Taxa de Ocupação Leitos Clínicos	85%	# pacientes-dia <u>leito clínico</u> # leitos-dia clínicos	↑
13. Taxa de Rotatividade Ambulatorial	10%	# <u>altas ambulatoriais</u> # atend. ambulatoriais	↑
14. Número de Primeiras Consultas Ambulatoriais Oferecidas à Central por mês, excluída a demanda espontânea da Traumato	1.369	Consulta por mês	↑



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15. Proporção de cirurgias (no Bloco Cirúrgico) com aplicação da lista de verificação da cirurgia segura (LVCS)	90%	# cirurgias no Bl. Cirúrgico com aplicação da LVCS # Cirurgias no Bl. Cirúrgico	↑
16. Taxa de incidência de quedas de pacientes	0,20%	# quedas # pacientes	↓
17. Taxa de incidência de úlcera de pressão em pacientes	0,10%	#úlceras de pressão # pacientes	↓
18. Tempo Médio (em horas) de permanência na emergência	36	Σ tempo de permanência na emergência # pacientes atendidos	↓
19. Tempo Médio de espera (minutos) para a realização classificação de risco	5	Σ tempo de espera # pacientes classificados	↓
20. Tempo Médio de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados amarelos	60	Σ tempo de espera # pacientes classificados amarelos	↓
21. Tempo Médio de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados verdes	120	Σ tempo de espera # pacientes classificados verdes	↓
22. Porta da emergência restrita entre 1 e 2 dias	Sim/Não	N/A	↓
23. Porta da emergência restrita entre 3 e 4 dias	Sim/Não	N/A	↓
24. Porta da emergência restrita entre 5 e 6 dias	Sim/Não	N/A	↓
25. Implantação do protocolo de gravidade de pacientes em observação na emergência.	Sim/Não	N/A	N/A

3. RECEITAS MÁXIMAS PREVISTAS

- Recurso Federal – vínculo 4590 - R\$ 2.300.000,00
- Recurso Estadual – vínculo 4230 - R\$ 1.100.000,00
- Recurso Municipal – vínculo 40 – R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO XI – MODELO DA PREVISÃO DAS DESPESAS

ITENS	VALOR ESTIMADOS
Pessoal	
Custo com RH	
Material de Consumo	
Gases Medicinais	
Gêneros de Alimentação	
Material de Cama, Mesa e Banho	
Material de Copa e Cozinha	
Material de Expediente	
Material de Limpeza	
Serviços de Terceiros	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Outras Naturezas	
Serviço de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	
Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	
Serviços Médico-Hospitalares	
Despesas Gerais	
Despesas Financeiras	
Indenizações e Restituições	
Serviço de Água e Esgoto	
Serviços de Energia Elétrica	
Serviços de Telecomunicações - (Telefonia Fixa - Ramais)	
Depreciação	
Equipamentos	
Imóvel	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA MENSAL	

Os itens de custeio e investimento contidos na previsão das despesas são meramente exemplificativos.

O valor de depreciação dos equipamentos e imóveis que irão compor o fundo mencionado no item 18.3 e deve corresponder a, no mínimo, 5% do valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO XII – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO DE TRANSIÇÃO

UNIDADE DE APOIO DIAGNÓSTICO	Nº de Procedimentos	Número de procedimentos propostos					
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOMOGRAFIA	441						
ECOGRAFIA	882						
MAMOGRAFIA	882						
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (sala)	294						
ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (sala)	147						
ELETROCARDIOGRAMA	882						
RAIO X	1.764						
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	40.000						
TIPO DE LEITOS	Nº de Saídas Esperadas	Número de saídas propostas					
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
INTERNAÇÃO ADULTO	290						
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	51						
UTI	26						
BLOCO CIRÚRGICO	Nº de Cirurgias Esperadas	Número de cirurgias propostas					
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	378						
AMBULATÓRIO	Consultas	Número de consultas propostas					
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
INFECTOLOGIA	538						
MEDICINA INTERNA	538						
CIRURGIA GERAL	1.613						
UROLOGIA	538						
TRAUMATOLOGIA	1.120						
VALOR PROPOSTO DURANTE A TRANSIÇÃO (R\$)							

O valor referente ao funcionamento da Emergência (19% do valor da proposta mensal) será repassado integralmente durante o período de transição, visando o pleno funcionamento da mesma no período de transição.

